

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4389 de 28 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e conforme os termos da Lei Complementar n.º 965 de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017, Processo nº0036.039460/2023-15.

CONSIDERANDO a responsabilidade da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde (CAP SESAU) que abrange o recebimento de materiais permanentes, adquiridos pela SESAU, e ainda, a necessidade de constituir a Comissão de Recebimento de Material Permanente da mesma.

CONSIDERANDO que os contratos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, em consonância com as respectivas cláusulas, bem como com as normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de gerir o recebimento dos serviços prestados no âmbito da SESAU, em consonância com as disposições contidas no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para comporem a Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo de Materiais Permanentes da Secretaria de Estado da Saúde, os servidores a seguir relacionados:

NOME	CPF	MATRICULA	CARGO
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	658.***.***-20	*****852	PRESIDENTE
MOISÉS ANTONIO DOS SANTOS	263.***.***-49	*****625	VICE-PRESIDENTE
JOÃO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES	028.***.***-02	*****334	1º MEMBRO
LAUENDERSON LEMOS DA SILVA	022.***.***-06	*****997	2º MEMBRO
JULIANE PIRES ALBUQUERQUE LIMA	741.***.***-53	*****806	3º MEMBRO
VANESSA COLARES QUEIROZ MARINCK	789.***.***-20	*****013	4º MEMBRO

Art. 2º. O Recebimento de material permanente não implica necessariamente com a sua aceitação, ocorrendo apenas a transferência da responsabilidade de guarda e conservação do material.

Art. 3º. Compete à Comissão de Recebimento a certificação do Termo de Recebimento provisório ou definitivo, de acordo e em conformidade do termo de referência.

Art. 4º. A Comissão de Recebimento ora designada não receberá material permanente divergente do contido no respectivo Processo Administrativo de aquisição, no tocante à marca, quantidade, qualidade, especificação estabelecidas no Termo de Referência, Nota de Empenho, Nota Fiscal, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto da Lei nº 8666/1993, dentre outros aspectos, podendo ainda, exarar o aceite de material superior ao adquirido, justificando as razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, desde que não cause lesão ou prejuízo ao Erário.

Art. 5º. Os bens móveis patrimoniais adquiridos serão recebidos e aceitos por esta comissão

em local previamente designado no termo de referência ou na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio CAP/SESAU.

Art. 6º. O recebimento não exclui as responsabilidades previstas no disposto da alínea b, § 2º do Art. 73 e caput do Art. 82, da Lei nº 8666/1993.

Art. 7º. Nos impedimentos legais ou eventuais do Presidente desta Comissão, fica designado os membros subsequentes para responder como substituto.

Art. 8º. A participação dos membros na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º. Revoga-se a Portaria n.º 730 de 03 de março de 2023.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde- SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Willian Costa de Freitas, Coordenador(a)**, em 03/10/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 09/10/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042236896** e o código CRC **09CCFF1D**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.039460/2023-15

SEI nº 0042236896